



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 229/2014 SPDOC.CC 118933/2014

Unidade/Secretaria: Fundação SABESP de Seguridade - SABESPREV / Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Assunto: Verificação da regularidade do Regulamento para recrutamento, seleção e admissão de pessoal da Fundação SABESP de Seguridade – SABESPREV.

Senhor Presidente,

Trata o presente procedimento correcional de recebimento de ofício nº 6042/2014, referente ao Inquérito Civil nº 868/13 encaminhado pelo 1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, dando conta da necessidade de verificar a regularidade do Regulamento para Recrutamento, Seleção e Admissão de Pessoal da Fundação SABESP de Seguridade – SABESPREV, elaborado em razão de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregular a admissão de pessoal em caráter temporário, no exercício de 2003, sem realização de concurso público.

O Tribunal de Contas (TC – 032508/026/04) em auditoria constatou o seguinte:

- a) Os empregados foram selecionados por empresas contratadas pela Fundação e não foi apresentada documentação relativa aos certames seletivos;
- b) Não há registro no prontuário/cadastro dos empregados da realização de processo seletivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

A fim de instrução do presente procedimento correccional, solicitou-se à SABESPREV, por meio do Ofício CGA nº 482/2017, informações sobre recrutamento, seleção e admissão de pessoal pela Fundação SABESPREV, de 2013 até aquela data, bem como documentos que comprovassem que essas contratações ocorreram de acordo com o regulamento para contratação de pessoal e, resposta e providências adotadas com base nas determinações da PJ, recomendação administrativa do Inquérito Civil nº 14.0695.0000868/2013-9.

A SABESP se manifestou por meio do Ofício P – 27/2017 conforme o que segue:

- A SABESPREV não integra a administração pública direta ou indireta, tendo em vista que é uma “entidade de previdência complementar fechada de natureza jurídica de direito privado” para administrar os planos de benefícios previdenciários dos empregados da SABESP.
- Suas atividades administrativas, como aquisição de bens e serviços, bem como a contratação de pessoal são regidas por regulamentos próprios, os quais seguem as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP).
- A Lei Complementar nº 108/2001, controla a relação entre patrocinadora e patrocinada e regulamenta o artigo 202 da Constituição Federal. Para a SABESPREV, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela administração pública indireta, não houve imposição constitucional ou infraconstitucional que a igualasse às constituídas como integrantes da administração direta e indireta nos termos do artigo 37 da Constituição Federal. Assim, “o patrocínio público não é suficiente para alterar a natureza das entidades, uma vez que a Constituição Federal *distingue* quando elas devem possuir natureza pública, que é no caso de entidades fechadas de previdência complementar que administrem recursos de previdência complementar de servidores titulares de cargo efetivo (art. 40, §§ 14 e 15) das demais, privadas, que são as que estão disciplinadas no art. 202 da CF.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- No caso do Tribunal de Contas exercer sua função de controle externo no âmbito da SABESPREV devido à relação com a SABESP (patrocinadora), não exerce o mesmo efeito sobre a SABESPREV, quanto à aplicação direta das normas impostas aos entes públicos integrantes da administração direta e indireta. Esclarece a Fundação, que não foi possível acatar a recomendação do Ministério Público, no sentido da entidade contratar empregados por meio de concurso público de provas e títulos, conforme determina o artigo 37, inciso II da CF para a administração direta e indireta, inclusive substituir todo o seu quadro de empregados anteriormente contratados. Explana também que posicionamento mais recente do Ministério Público aponta que tal recomendação não se aplica à realidade institucional da SABESPREV. *“No caso, a SABESPREV, de acordo com seu estatuto social é uma entidade fechada e de previdência complementar, sem fins lucrativos, de fins previdenciais e assistenciais, com autonomia administrativa e financeira. Significa dizer que não é propriamente mantida com recursos públicos (embora os receba), mas sim – e substancialmente – com a contribuição dos empregados da SABESP que aderiram aos seus planos de saúde e de previdência privados. Não desenvolve, portanto, atividade administrativa típica do Estado.”*

“De se concluir, portanto, à luz dos ensinamentos acima transcritos, que a SABESPREV não se submete à lei de licitações, mas sim ao seu regulamento interno de contratações e compras”.

- Da documentação encaminhada a esta Corregedoria, consta relação de pessoas contratadas desde 2013 (fls. 379/382); regulamento próprio da entidade (fls. 383/388); cópias de três processos seletivos com base no regulamento para recrutamento, seleção e admissão de pessoal da SABESPREV (fls. 389/584) e informação quanto à regularidade das contratações, que foram atestadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, os quais reconheceram que são regulares as contratações de bens e de pessoal com base em regulamento próprio. (fl. 376/378)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- A Fundação afirma em sua manifestação que os documentos encaminhados a esta Corregedoria atestam as contratações de pessoal realizadas pela SABESPREV e que foram fieis ao seu regulamento próprio e que não são, de forma alguma, aplicáveis as regras que vinculam a administração pública direta e indireta, conforme entendimento dos órgãos de controle.

É a síntese.

Considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos por meio de documentação acostada aos autos pelas autoridades responsáveis e que por parte do próprio Ministério Público houve a revisão no entendimento quanto à irregularidade na contratação temporária de empregados por parte da SABESPREV, sem a realização de concurso público¹, bem como atendidas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quanto à elaboração de Regulamento Próprio para regulamentação de suas atividades administrativas, entende-se esgotados os trabalhos correcionais.

Isto posto, seguindo os ditames do Decreto nº 57.500, artigo 6º, inciso III, datado de 08 de novembro de 2011, sugere-se o arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso fatos novos venham a justificá-lo.

À consideração superior.

CGA, 19 de março de 2018.

Maria Helena Maganini
Corregedor

¹ Procedimento 0695.0000457/2017 foi arquivado em 23.01.2017, pelo Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e decisão igualmente homologada em 07.03.2017 pelo Conselho Superior daquele Órgão. (Fls. 586/596)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

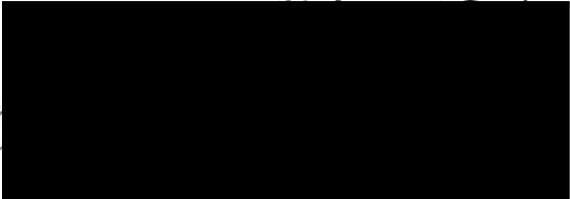
Procedimento CGA nº 229/2014 SPDOC.CC 118933/2014

Unidade/Secretaria: Fundação SABESP de Seguridade - SABESPREV / Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Assunto: Verificação da regularidade do Regulamento para recrutamento, seleção e admissão de pessoal da Fundação SABESP de Seguridade – SABESPREV.

1. Acolho a manifestação correcional.
2. Arquite-se, conforme proposto.

CGA, de março de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE